



Embrapa Gado de Corte

**EDITAL**

Nº 5/2022-CNPGC/SPS

**LICITAÇÃO EMBRAPA ELETRÔNICA (LEILÃO PÚBLICO) Nº 02/2022 - Embrapa Gado de Corte.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DENOMINADA CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS DE GADO DE CORTE - CNPGC, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE LEILÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO "MAIOR LANCE", VISANDO A **ALINEAÇÃO DE TOUROS, NOVILHAS e SÊMEN**, SUJEITANDO-SE AS PARTES AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.303/2016, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ESTATAIS; DA LEI Nº 10.406, DE 10/1/2002, RELATIVA AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, NO QUE COUBER; REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DA EMBRAPA E AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL. O CERTAME SERÁ RELIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA MODALIDADE LICITAÇÃO EMBRAPA EM SUA FORMA **ELETRÔNICA** SOB A RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO RURAL O Srº EDSON VIEIRA DO AMARAL, registrado pela FAMASUL sob n.º 273.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1. A Embrapa torna público que realizará LICITAÇÃO EMBRAPA (LEILÃO PÚBLICO DE SEMOVENTES) no dia **17 de setembro do ano de 2022, às 20h30min**, horário oficial de Brasília, DF, na modalidade ELETRÔNICA, a realizar-se em ambiente eletrônico no **Canal do Boi**, sob responsabilidade do Leiloeiro EDSON VIEIRA DO AMARAL.

Art. 2. A Licitação Embrapa, como modalidade eletrônica, poderá receber lances conforme orientações definida na plataforma da empresa contratada pelo Leiloeiro para sua operacionalização. Informações disponíveis no site LEILOGRANDE e apresentadas abaixo:

1. Você deve fazer seu cadastro no site <https://leilogrande.com.br/cadastro.aspx>
2. Na data e hora programada para o leilão, poderá assistir através do Canal do Boi e pelas plataformas YOUTUBE (<https://www.youtube.com/watch?v=cDljG1rzDU4>). a transmissão também será retransmitida pela plataforma rural play e pelo site leilogrande.
3. Seus lances serão em tempo real pela mesa operadora leilogrande em tempo real.
4. Os lotes que não adquirirem oferta no ato do leilão ficarão em condicional, poderão ser negociados após o termino do leilão.
5. Valores, lances e taxas: **8% sobre os lances, tanto via mesa (telefone) ou via whatsapp.**

-Após todas estas dicas/direcionamentos, você já está pronto e apto a realizar os melhores negócios! Aproveite!

**\*\* OBSERVAÇÕES IMPORTANTES \*\***

- ° Nos detalhes dos lotes, a LEILOGRANDE traz uma série de informações importantes para melhor escolha e decisões, fique atento.
- ° A única forma de assistir e acompanhar nossos remates é através do site:
- ° Durante o remate, o comprador deve se atentar ao possível DELAY de transmissão, ficando sob responsabilidade do mesmo o cuidado para evitar que os valores lançados já tenham sido realizados ou que lotes sejam finalizados antes do possível lance do comprador, lembrando que este DELAY se dá na transmissão do leiloeiro e não nos lances que aparecem na tela, este último ocorre em tempo real.
- ° Os lotes ofertados SEMPRE estarão na ordem de entrada do LEILÃO junto ao SITE.
- ° Caso seja da preferência do comprador, há a possibilidade de realizar os lances via mesa operadora ou diretamente com os profissionais da LEILOGRANDE pelo telefone (67) 2107-8750 e também os celulares da mesa operadora (67) 99337-6048 e (67) 99975-2327.
- ° Demais condições para cada leilão, acesse o edital correspondente.

Art. 3. A formação dos LOTES encontra-se descritos no Anexo I deste Edital.

1. A sequencia de alienação / venda no presente leilão seguirá a ordem estipulada em aviso publicado no site da Embrapa e LEILOGRANDE em torno de 72 horas de antecedência da abertura do certame.

**CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES**

Art. 4. Poderão participar do Licitação Embrapa (leilão) a ser realizado na modalidade eletrônica, pessoas jurídicas, físicas, maiores de idade, emancipados, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, cópias devidamente autenticadas, os quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação.

Art. 5. Para efetuar o lance via telefone os interessados deverão previamente, fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, junto a LEILOGRANDE, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, os quais são:

1. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Vale lembrar que em caso de o Comprovante de Residência não esteja em nome do arrematante, este deverá apresentar declaração de residência, juntamente com o comprovante, assinada por aquele que configurar como seu titular.
2. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado com poder bastante.

**Parágrafo Único.** Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos exigidos, nos incisos 1 ou 2 acima, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

**Art. 6. São vedadas, a participação de menores de idade, de empregados da Embrapa, de agentes públicos, vinculados a Embrapa, que tenham os bens, objeto do presente Edital, sob suas administrações, direta ou indiretamente, em obediência especial, às previsões do Código Civil, nos termos dos artigos 5º e 497; do disposto Na Lei nº 13.303/2016 E Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, e do estabelecido na Lei 8.429, de 2/6/1992, em particular concernente a SEÇÃO I, Art. 9º, que dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa.**

### CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7. Os interessados efetuarão seus lances via telefone n.º 67 2107 8750, com obrigatoriedade de cadastro prévio.

Art. 8. Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente na forma Eletrônica ou por telefone dos clientes previamente cadastrados.

Art. 9. Encerrado o leilão, será considerado vencedor, o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior que na oportunidade providenciará o respectivo Auto de Arrematação ou Fatura de Compra e Venda, com o respectivo lance vencedor, que será informado ao arrematante o valor referente à arrematação do lote e da taxa de serviço de 8% (oito por cento) para lances via telefone. Os referidos documentos serão enviados por e-mail aos arrematantes, assim como instruções para os pagamentos, quanto a fiança, podendo ainda ser retirados pelos arrematantes no escritório da empresa contratada pelo Leiloeiro para oferecer estrutura de apoio ao leilão, situada na Nicomedes Vieira de Rezende, 1122, Vilas Boas, Campo Grande, MS.

Parágrafo Primeiro - O Arrematante, caso pagamento parcelado, deverá apresentar seu fiador munido dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade (RG, CNH, Carteira de Conselhos Profissionais ou outro documento oficial de identificação emitidos a menos de 10 (dez) anos;
- b) Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CPF ou CNPJ);
- c) Comprovante de domicílio e residência dos últimos 90 (noventa) dias;
- d) Certidão Civil, Criminal e Trabalhista;
- e) Comprovante (s) de bens compatível com o valor da obrigação em nome do fiador;

Parágrafo Segundo - O Arrematante, poderá de forma alternativa ao fiador, apresentar apólice de seguro fiança emitida por instituição devidamente autorizada pela SUSEP para cobertura do valor total do contrato.

Art. 10. O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações, no prazo estabelecido em nota de leilão e contrato, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, referente ao valor do lote (s) arrematado (s) e na conta corrente da Empresa Leiloeira **MB SERVIÇOS DE LEILÕES RURAIS** o valor da taxa de serviço, cujos comprovantes de depósitos deverão ser enviados por e-mail ou entregues no escritório do leiloeiro organizador do leilão situado no endereço constante no art. 9, desse edital, para comprovar a quitação da obrigação pertinente..

Art. 11. O descumprimento do artigo antecedente, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de alienação da Embrapa Gado de Corte, configurará inadimplência pelo arrematante, e este será submetido às sanções administrativas de Suspensão por até dois anos na participação de alienações com a Embrapa.

Art. 12. Havendo ocorrência do art. 11, fica convencionado, multa no valor de R\$ 2.500,00 (**dois mil e quinhentos reais**) pelo lote arrematado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas, bem como do disposto no artigo 335 do código penal brasileiro, respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa. Neste caso, havendo lance imediatamente anterior, a este será alienado.

Art. 13. O arrematante (comprador e fiador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento ou pelo inadimplemento do contrato assumido, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

Art. 14. A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Ademais a Embrapa e o Leiloeiro Rural não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o último, um mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro), relativamente aos bens alienados (vendidos).

### CAPÍTULO IV - DO PARCELAMENTO, PROMISSÓRIA, PAGAMENTO, CONTRATO E FIADOR

Art. 15. Após o encerramento do leilão a LEILOGRANDE emitirá a Nota de Leilão e o arrematante 0a Nota Promissória Única com o valor total da compra, conforme anexo III deste Edital.

Art. 16. A Embrapa Gado de Corte emitirá contrato com os dados e parcelamento conforme citação na Nota de Leilão e Nota Promissória Única e deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

Art. 17. As condições de parcelamento, pagamento, reserva de domínio e fiança.

Parágrafo Primeiro - O pagamento poderá ser parcelado em até 30 vezes para a venda dos Touros e Novilhas e em até 4 vezes para a venda do Sêmen.

Parágrafo Segundo - A Embrapa Oferecerá desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento do Sêmen à Vista e para os Touros e Novilhas em 12 parcelas.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa Oferecerá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento dos Touros e Novilhas à Vista.

Parágrafo Quarto - A definição da forma de pagamento deverá ser apresentado em Nota de Leilão conforme previsto neste artigo e após sua assinatura e encaminhamento à Embrapa para elaboração do contrato não será possível a sua mudança e qualquer adiantamento de parcelas ou quitação do contrato com a Embrapa não terá descontos.

Parágrafo Quinto - As condições de reserva de domínio estão apresentadas na minuta contratual, conforme anexo II deste Edital.

Parágrafo Sexto - As Notas Promissórias emitidas deverão ser garantidas por fiança, com os estabelecimento de responsabilidade solidária entre o devedor principal e o fiador em relação ao total da dívida atendendo o disposto na alínea "C" do item 4.8 da Deliberação N.º 14, de 30 de junho de 2022 emitida pela Presidência da Embrapa.

Parágrafo Sétimo - O fiador deverá provar a capacidade de responder solidariamente pela obrigação provando possuir bens suficientes, seu domicílio e idoneidade (apresentando Certidão Civil, Criminal e Trabalhista). Aplica-se a este os termos da Lei 10.406/2002. Em caso de optar pela apólice de seguro esta deverá ser no valor total do contrato e com validade de 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Embrapa reserva para si o direito de alterar a quantidade de animais, que julgar conveniente, disponibilizada para leilão. O valor correspondente ao animal retirado será deduzido do valor total lote e anunciado pelo leiloeiro ao arrematante.

Art. 19. A Embrapa poderá ainda retirar a totalidade do lote, antes da realização do certame.

Art. 20. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

Art. 21. Todos quanto participarem da Licitação Embrapa (Leilão) obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital; Contrato particular para utilização do portal eletrônico, orientações Complementares que vier a ser publicada, os quais são tidos como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

Art. 22. Quaisquer pendências que venham a ser constatada, no decorrer do Leilão, serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pelo Leiloeiro. Uma vez batido o martelo a venda será dada como concluída, não cabendo, por conseguinte, reclamações posteriores.

Art. 23. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o Leilão, serão resolvidas, administrativamente, pela Embrapa, por meio da Comissão de Alienação com o apoio do Leiloeiro e empresa responsável pela estrutura por este contratada.

Art. 24. Todos os Participantes do Leilão estarão sujeitos ao artigo 335 do Código Penal: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por ilícito, incorrerá nas penas de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção".

Art. 25. É vedada a participação de compradores que se encontrem inadimplentes, com a Embrapa.

Art. 26. Ficam determinados, que feito o registro de arrematação, não será permitido vender, permutar ou de qualquer forma negociar o seu LOTE arrematado antes do pagamento e da extração da nota de venda, ficando vedada qualquer venda e/ou empréstimo conforme estabelecido em contrato até o seu completo adimplimento.

Art. 27. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências do(s) adquirente(s) do LOTE, ou alegativas de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximir de obrigações geradas pelo presente Edital.

Art. 28. Os arrematantes deverão contratar **caminhões, carretas ou juletas boiadeiras baixas para transporte dos animais** para que não ocasionem acidentes em redes elétrica, cabeamentos telefônico e fibra óptica na Embrapa e bairros vizinhos. Caso alguma ocorrência aconteça, ficará a empresa transportadora responsável pela manutenção corretiva do bem público que caso não arque com os prejuízos será acionado o arrematante.

Art. 29. A Embrapa mantém a vacinação do rebanho em atendimento aos normativos vigentes em dia e demais ações de controle sanitário. No entanto, reserva-se o direito de não ressarcir qualquer problema que poderá ser classificado como "vício oculto" com detecção posterior, a qualquer tempo e/ou possa ser detectado apenas "*post mortem*".

Art. 30. Os animais descritos no anexo I (quantidade e lotes) divulgados neste edital se por motivos de morte e/ou doenças ser indicado pela Embrapa ou pelo leiloeiro responsável a sua retirada, será:

1. Se ocorrer durante a fase de divulgação: será publicado aviso de alteração e comunicado pelo leiloeiro durante o leilão; e,
2. Se ocorrer após o leilão até a entrega dos animais: será descontado do valor do lote e realizado o ressarcimento com base no valor médio do lote arrematado.

Art. 31. Caberá ao Leiloeiro, Equipe de Apoio (LEILOGRANDE), Embrapa (VENDEDORA) e Arrematante (COMPRADOR) além do que foi especificado neste edital deverão considerar todos os seus anexos como normativo e em especial as exigências contidas na Minuta Contratual - Anexo II deste Edital.

Art. 32. As dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser dirimidas junto a Comissão de Alienação da Embrapa Gado de Corte, gestora do presente Edital, por meio do e-mail [cnpgc.compras@embrapa.br](mailto:cnpgc.compras@embrapa.br) ou ainda pelo leiloeiro oficial no endereço na Nicomedes Vieira de Rezende , 1122, Bairro Vilas Boas, **nesta cidade**.

Art. 33. Fazem parte deste Edital os anexos:

I - Lote de item e valor iniciar para lances;

II - Minuta de Contrato;

III - Nota de Leilão, Promissória e Contrato de Compromisso;

IV – Contrato de Prestação de Serviço da Leiloeira LEILOGRANDE com o Leiloeiro Rural Srº EDSON VIEIRA DO AMARAL.

Art. 34. Resumo de datas importantes:

1. Data da publicação (disponibilização do Edital): 31 de agosto de 2022;
2. Data de início dos lances via telefone: 17 de setembro de 2022 às 20h30min (Horário Oficial de Brasília, DF);
3. Prazo final para o leiloeiro / leiloeira apresentar Nota de Leilão e Nota Promissória Única: Até 23 de setembro de 2022;
4. Prazo final para emissão dos contratos: 28 de setembro de 2022 ou até 03 (três) dias úteis após a apresentação da Nota de Leilão e Nota Promissória Única de cada arrematante;
5. Prazo final para retorno dos contratos assinados: 05 de outubro de 2022 ou até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato;
6. Período de retirada dos animais na Embrapa Gado de Corte: Até 14 de outubro de 2022 ou até 5 dias úteis após o recebimento do contrato assinado com definição do fiador ou apólice de seguro, das 07h30 às 16h mediante agendamento prévio com a empresa LEILOGRANDE (apoio ao Leiloeiro);
7. As datas limites indicadas nos itens 03 a 06 deste artigo poderão sofrer alterações mediante comum acordo entre a Comissão de Alienação, Leiloeiro e Comprador.

Art. 35. Os animais estarão disponíveis para embarque conforme alínea "e" do artigo 27 deste edital. A não retirada dos animais no prazo estabelecido fica sujeito a multa de 30,00 (trinta reais) por animal dia, salvo por condições climática ou de força maior devidamente justificado e aceito pela Comissão de Alienação da Embrapa e Leiloeiro.

Art. 36. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária em Campo Grande, MS, para a solução das controvérsias, porventura, oriundas da presente licitação.

----- ANEXOS -----

## Anexo I – Item do Leilão

Tabela - Relação de lotes

## 1) TOUROS

LOTE	ID	NOME	SEXO	PESO	ce	iqq	%	LOCAL DE EMBARQUE	Valor do Lance
1	BRGC1935	SEBA EMBRAPA	M	501	31	38,14	0,1	Fazenda Sede	400,00
2	BRGC1820	RADICAL EMBRAPA	M	876	39	21,53	5	Fazenda Sede	400,00
3	BRGC1827	REMO EMBRAPA	M	727	37	29,02	1	Fazenda Sede	400,00
4	BRGC1836	REDONDO EMBRAPA	M	736	36	25,12	3	Fazenda Sede	400,00
5	BRGC1872	ROGERIO EMBRAPA	M	796	36	36,94	0,1	Fazenda Sede	400,00
6	BRGC1854	REPEZAO EMBRAPA	M	635	34	31,8	0,5	Fazenda Sede	400,00
7	BRGC1886	RELICARIO EMBRAPA	M	629	37	35,99	0,5	Fazenda Sede	400,00
8	BRGC1890	ROUPANOVA EMBRAPA	M	661	38	34,9	0,5	Fazenda Sede	400,00
9	BRGC1889	RECINTO EMBRAPA	M	588	34	25,83	2	Fazenda Sede	400,00
10	BRGC1838	REFRAO EMBRAPA	M	762	37	38,6	0,1	Fazenda Sede	400,00
11	BRGC1757	QUEBRANTO EMBRAPA	M	839	37	39,33	0,1	Fazenda Sede	400,00
12	BRGC1952	SEQUESTRO EMBRAPA	M	492	29	40,59	0,1	Fazenda Sede	400,00
13	BRGC1684	PREMIO EMBRAPA	M	800		53,66	0,1	Fazenda Modelo	400,00
14	BRGC1918	SACHO II EMBRAPA	M	487	29	34,32	0,5	Fazenda Sede	400,00
15	BRGC1902	SAFARI EMBRAPA	M	530	34	30,03	1	Fazenda Sede	400,00
16	BRGC1896	SABER EMBRAPA	M	514	37	28,65	1	Fazenda Sede	400,00
17	BRGC1839	REFLEXO EMBRAPA	M	734	35	29,1	1	Fazenda Sede	400,00
18	BRGC1726	QUEROMUITO EMBRAPA	M	792	37	30,2	1	Fazenda Sede	400,00
19	BRGC1847	RUSTAVO EMBRAPA	M	693	37	29,44	1	Fazenda Sede	400,00
20	BRGC1817	RAIO EMBRAPA	M	700	35	24,19	3	Fazenda Sede	400,00
21	BRGC1829	REQUINTE EMBRAPA	M	709	36	21,19	6	Fazenda Sede	400,00
22	BRGC1841	RESPEITO EMBRAPA	M	629	39	34,03	0,5	Fazenda Sede	400,00
23	BRGC1874	RE-PO EMBRAPA	M	626	35	20,15	7	Fazenda Sede	400,00
24	BRGC1863	REPEDRO EMBRAPA	M	687	40	30,7	1	Fazenda Sede	400,00
25	BRGC1835	REDUTO EMBRAPA	M	683	37	26,73	2	Fazenda Sede	400,00
26	BRGC1868	RANDRE EMBRAPA	M	678	36	18,68	8	Fazenda Sede	400,00

Importante: O valor mínimo do lance é de 400,00 por parcela e quantidade de 30 parcelas.

## 2) NOVILHAS

LOTE	ID	NOME	SEXO	PESO	iqq	%	LOCAL DE EMBARQUE	Valor do Lance mínimo
27	BRGC1897	Sabatina	F	350	30,23	1	Fazenda Sede	300,00
28	BRGC1942	Senvergonha	F	358	17	11	Fazenda Sede	300,00
29	BRGC1969	Seresta	F	348	22,29	5	Fazenda Sede	300,00
30	BRGC1975	Serena	F	337	15,73	13	Fazenda Sede	300,00

Importante: O valor mínimo do lance é de 300,00 por parcela e quantidade de 30 parcelas.

## 3) SÊMEN

LOTE	Descrição do lote	Valor do Lance mínimo
31	Pacote com 250 doses de sêmen. Sendo, 100 doses do touro Graveto Embrapa - BRGC 0894, 25 doses do touro Iate Embrapa - BRGC 1040, 25 doses do touro Jaidev Embrapa - BRGC 1143, 50 doses do touro Max Embrapa - BRGC 1332, 25 doses do touro Pradeep - BRGC 1632 e 25 doses do touro Remarcus Embrapa - BRGC 1862.	625,00
32	Pacote com 250 doses de sêmen. Sendo, 100 doses do touro Graveto Embrapa - BRGC 0894, 25 doses do touro Iate Embrapa - BRGC 1040, 25 doses do touro Jaidev Embrapa - BRGC 1143, 50 doses do touro Max Embrapa - BRGC 1332, 25 doses do touro Pradeep - BRGC 1632 e 25 doses do touro Remarcus Embrapa - BRGC 1862.	625,00
33	Pacote com 250 doses de sêmen. Sendo, 100 doses do touro Graveto Embrapa - BRGC 0894, 25 doses do touro Iate Embrapa - BRGC 1040, 25 doses do touro Jaidev Embrapa - BRGC 1143, 50 doses do touro Max Embrapa - BRGC 1332, 25 doses do touro Pradeep - BRGC 1632 e 25 doses do touro Remarcus Embrapa - BRGC 1862.	625,00
34	Pacote com 250 doses de sêmen. Sendo, 100 doses do touro Graveto Embrapa - BRGC 0894, 25 doses do touro Iate Embrapa - BRGC 1040, 25 doses do touro Jaidev Embrapa - BRGC 1143, 50 doses do touro Max Embrapa - BRGC 1332, 25 doses do touro Pradeep - BRGC 1632 e 25 doses do touro Remarcus Embrapa - BRGC 1862.	625,00

Importante: O valor mínimo do lance é de 625,00 por parcela e quantidade de 4 parcelas.

Observação: Em torno de 72 horas antecedentes ao Leilão o Leiloeiro divulgará a sequência de entrada dos lotes no certame. A divulgação acontecerá no site da Embrapa e no site da Leilogrande.

Quantidade de Touros: 26 (vinte e seis)

Quantidade de Novilhas: 04 (quatro)

Quantidade de Sêmen: 1.000 (mil doses - distribuídas em 4 pacotes com 250 doses cada)

Valor total (mínimo): **RS 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais)

## Anexo II – Minuta do Contrato

**Anexo IIA - MINUTA PARA TOUROS E NOVILHAS**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE  
DOMÍNIO DE ANIMAIS REPRODUTORES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA / PRODUTOR  
RURAL \_\_\_\_\_.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2022, edição nº 79, Seção 1, páginas 5 a 10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante designada simplesmente **EMBRAPA** ou **VENDEDORA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0046-12, estabelecida em Campo Grande/MS, na avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106-550, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, **Paulo Henrique Nogueira Biscola**, portador da Cédula de Identidade nº 1.115.421 órgão expedidor SSP/MS e do CPF/MF nº 722.425.071-68, endereço eletrônico <cnpgc.chadm@embrapa.br>, nomeado pela Portaria nº 1.047, de 26 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 50/2020, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 1661, de 1º de novembro de 2021, publicada no BCA nº 50/2021, em conjunto com o Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos, **Sandro Silvio Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade nº 7425 CRA/MS do CPF nº 773.977.381-68, endereço eletrônico <cnpgc.compras@embrapa.br>, nomeado pela Portaria nº 1.545, de 23 de dezembro de 2015, publicada no BCA nº 55/2015, no exercício da competência delegada pela Resolução do Diretor-Executivo de Gestão Institucional nº 21, de 1º de novembro de 2021, publicada no BCA nº 50/2021; e, de outro lado, a sociedade empresarial ou simplesmente Produtor Rural \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com propriedade sediada em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual de Produtos sob nº \_\_\_\_\_ doravante designado simplesmente **COMPRADOR**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico <\_\_\_\_\_> e FIADOR \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico <\_\_\_\_\_>, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ [retirar caso a opção for apólice de seguro]; tendo em vista o resultado do processo licitatório de alienação denominado Licitação Embrapa Eletrônica (Leilão) nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - Embrapa Gado de Corte, realizado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO**, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem por têm entre si justos e contratados, via deste instrumento particular, a compra e venda dos animais abaixo descritos pelo preço e condições abaixo especificadas:

**Parágrafo único:** do lote, quantidade e descrição do animal.

Lote do Leilão	_____
Quantidade de animais	_____
Descrição do animal	Informar características, número de controle (perna, bolus e outros), Nº de registro, se houver

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao edital da Licitação Embrapa Eletrônica (Leilão) nº 2/2022 — Embrapa Gado de Corte, assim como ao lance apresentado pelo arrematante ao Leiloeiro Rural, a NOTA DE LEILÃO E CONTRATO DE COMPROMISSO, bem como seus respectivos anexos, aos quais **COMPRADOR** e **VENDEDOR** declaram conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE

Fica reservada ao **VENDEDOR** a propriedade dos semoventes acima descritos, e seus frutos, até que o preço fixado esteja integralmente pago. O comprador receberá os semoventes na qualidade de fiel depositário, exceto nos casos em que o pagamento for efetuado na sua totalidade, em parcela única, antes da transferência dos semoventes arrematados.

**Parágrafo único:** O domínio do(s) animal(is) hora transacionado(s) somente será adquirido pelo **COMPRADOR**, bem como seus frutos, depois do pagamento integral do preço fixado, oportunidade em que o **VENDEDOR** entrega ao mesmo os documentos necessários ao registro da operação na respectiva associação dos criadores (art.521 a 525 código civil).

#### CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR E FIADOR

**Parágrafo primeiro:** Dar integral cumprimento a sua proposta realiza no certame diretamente ao Leiloeiro Rural seja presencial ou por meio eletrônico.

**Parágrafo segundo:** compromete a manter os animais adquiridos neste leilão, protegidos pelas normas e medidas sanitárias exigidas e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitas de ocorrência frequente.

**Parágrafo terceiro:** Caso venha a ocorrer a morte do(s) animal(is) na posse do **COMPRADOR**, tal fato não desobriga do pagamento do saldo devedor. Se a morte se der por culpa do **VENDEDOR**, devidamente comprovada, faculta-se ao **COMPRADOR** a substituição do(s) animal(is) morto(s), por outro(s) da mesma espécie e categoria do(s) substituído(s).

**Parágrafo quarto:** As "crias" que nascerem do(s) animal(is) comercializado(s) no leilão serão consideradas frutos ou rendimentos provenientes do lote adquirido, de acordo com art. 92, 94 e 95 do código civil. Em caso de inadimplência, os frutos e rendimentos também serão restituídos ao **VENDEDOR**, integrando também a reserva de domínio estipulado neste documento.

**Parágrafo quinto:** No caso de falecimento, seus sucessores se obrigam em todas as cláusulas inerentes ao presente contrato.

**Parágrafo sexto:** O **COMPRADOR** declara expressamente sua condição de FIEL DEPOSITÁRIO do(s) animal(is) identificado(s) neste instrumento e que ora lhe é entregue, permanecendo até a satisfação integral do preço aqui ajustado, ocasião em que receberá a TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA de sua propriedade mediante emissão pelo **VENDEDOR**, dos documentos necessários ao registro da operação na Associação de Criadores competente.

**Parágrafo sétimo:** Na condição de FIEL DEPOSITÁRIO do(s) animal(is) ora permitido a venda, fica o **COMPRADOR** integral e exclusivamente responsável pela sua guarda e manutenção, bem como de sua cria, depositado como se acha o endereço do **COMPRADOR** constante deste instrumento. Respondendo pelas doenças, ferimentos, lesões ou qualquer tipo de redução ou perda do valor que eventualmente atingir ou afetar o animal sob pena de operar-se a rescisão do presente compromisso, nos termos do estipulado neste instrumento e seus anexos.

**Parágrafo oitavo:** O **COMPRADOR**, neste ato declara receber e aceitar o(s) animal(is) adquirido(s) nas condições físicas em que foi(ram) apregoado(s) no leilão.

**Parágrafo nono:** Caso a comercialização for efetuada através do canal de televisão, considera-se aceita pelo **COMPRADOR** as características e condições físicas do(s) animal(is), não podendo mais ser questionada sobre qualquer fundamento (art.427 e 428 do código civil).

**Parágrafo décimo:** Antes do pagamento da totalidade do valor, fica expressamente vedado ao **COMPRADOR**, alienar ou prometer alienar, emprestar, ceder, dar em penhor ou garantia o(s) animal(is) e respectiva(s) cria(s), bem como a cessão ou transferência deste(s) a terceiros sem prévia autorização expressa do **VENDEDOR**, ensejando rescisão do contrato.

**Parágrafo décimo primeiro:** Fica ajustado que, havendo recursos a meios judiciais, o debito do **COMPRADOR** será acrescido de juros legais mais custos e honorários advocatícios na base de 20%(vinte por cento), restando-lhe ainda de pagar a multa prevista no art. 389 do Código Civil.

**Parágrafo décimo segundo:** Fica a **VENDEDORA** e **LEILOEIRO**, isentos de qualquer responsabilidade em caso de acidente de transporte do(s) animal(is), já que o frete do(s) mesmo(s) é de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**, conforme regulamento do Leilão.

**Parágrafo décimo terceiro:** Quaisquer despesas referentes aos animais tais como: ICMS ou outros tributos ou taxas exigidas para transferência da posse precária ou definitiva, ou da propriedade do lote arrematado, fora ou dentro do estado de origem, ocorrerá exclusivamente as expensas do comprador.

**Parágrafo décimo quarto:** a responsabilidade pelo pagamento da comissão de compra e do repasse da comissão de venda ao leiloeiro ou a empresa por ele contratada, na forma e percentual detalhado em edital. Esclarecendo-se, todavia, que aludidas comissões serão sempre satisfeitas à vista, independentemente de a venda ter sido realizada à vista ou a prazo, sendo que as mesmas não se acham inclusas no valor da transação.

**Parágrafo décimo quinto:** O fiador deverá provar a capacidade de responder solidariamente pela obrigação provando possuir bens suficientes, seu domicílio e idoneidade (apresentando Certidão Civil, Criminal e Trabalhista). Aplica-se a este os termos da Lei 10.406/2002. Em caso de optar pela apólice de seguro esta deverá ser no valor total do contrato e com validade de 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

**Parágrafo primeiro:** se compromete a entregar ao COMPRADOR os animais adquiridos e descritos neste contrato após sua assinatura, respeitadas as demais condições estabelecidas no Edital do Leilão; caso esses animais sejam transportados, o valor do frete ficará a cargo do COMPRADOR.

**Parágrafo segundo:** As informações referentes à idade, dados genealógicos, sanidade dos animais, peso, rendimento de carcaça e outros, são de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, cabendo-lhe, outrossim, caso proceda de forma diversa, arcar com o ônus decorrente de sua conduta inapropriada, desde que haja provas cabais e irrefutáveis de aludidos procedimentos.

**Parágrafo terceiro:** os custos e providências pertinentes aos exames de brucelose e tuberculose, quando exigidos pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o comprador e a Embrapa, regendo-se o objeto ora pactuado pelas disposições deste contrato, pelas normas da legislação civil, tributária e previdenciária, aplicáveis ao objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O comprador obriga-se a acolher a fiscalização da Embrapa, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações da Embrapa, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na cláusula primeira, supra.

#### CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para garantia do presente contrato será emitida, NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA, no valor total da aquisição, vinculada a Nota de Leilão que deverá ser assinada pelo COMPRADOR e FIADOR ou Apólice do Seguro no valor total do contrato, antes da entrega do(s) animal(is), cujos vencimentos e formas de pagamento estão pactuados e confirmados com a batida do martelo.

I - Pela aquisição do objeto, a Embrapa receberá do COMPRADOR o preço de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nas seguintes condições:

- a) ( ) à vista;
- b) ( ) Parcelado. Quantidade de parcelas \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único:** Condições de pagamento:

01. dd/mm/aaaa - Valor R\$ x,xx;
02. dd/mm/aaaa - Valor R\$ x,xx;
03. (Incluir quantas parcelas forem).

#### CLÁUSULA NONA — DO INADIMPLEMENTO

O COMPRADOR(a) declara estar de posse das GRU's necessárias para a efetivação dos pagamentos e, em caso de mora caracterizada pelo inadimplemento de qualquer das prestações ajustadas neste contrato fica assegurado ao VENDEDOR o direito de recuperar a posse da coisa vendida ou de exigir o imediato pagamento das parcelas vencidas e vincendas, pelo que se valerá o vendedor de todos os meios em direito admitidos visando reaver seus créditos aqui pactuados ou mesmo a restituição da própria coisa vendida, "in casu" via ação judicial de busca e apreensão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contada à partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, a Embrapa poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, se houver credenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. O prazo de impedimento e descredenciamento será definido pela autoridade competente de acordo com a gravidade da infração apurada.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma do item infra.

**Parágrafo Terceiro:** O COMPRADOR estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) Recusa injustificada do arrematante em assinar o Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- b) Atraso no pagamento do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual ficando o comprador inadimplente sujeito à restituição do lote arrematado e à perda dos valores anteriormente pagos à Embrapa;
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento;
- d) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quinto:** O valor total das multas, aplicadas na vigência do ajuste, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, atuado de acordo com a lei e conforme rito fixado neste Contrato, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação.

**Parágrafo Sétimo:** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à Embrapa, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União e registradas em sítios e sistemas eletrônicos corporativos se necessários ou que se tornarem obrigatórios.

**Parágrafo Nono:** As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao COMPRADOR, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto do COMPRADOR ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

**Parágrafo Segundo:** A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará o COMPRADOR, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Não sendo possível localizar o COMPRADOR, ou responsável legal, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Quarto:** A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que o COMPRADOR se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que o COMPRADOR encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

**Parágrafo Quinto:** Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade do COMPRADOR, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

**Parágrafo Sexto:** Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

**Parágrafo Sétimo:** Proferida Decisão, o COMPRADOR será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Não sendo possível localizar o COMPRADOR, ou responsável legal, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o COMPRADOR acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

**Parágrafo Nono:** Poderá o COMPRADOR, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

**Parágrafo Décimo:** O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

**Subcláusula primeira:** O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o COMPRADOR deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Não sendo possível localizar o COMPRADOR, ou responsável legal, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Parágrafo Primeiro:** As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 15.4 abaixo.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, poderá a Embrapa rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o Comprador pela indenização por perdas e danos ou, a critério da Embrapa, pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da Embrapa Gado de Corte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Convencional-se as partes, desde já, que a empresa LEILOEIRA não integra o pólo passivo e nem ativo das relações entre COMPRADOR e VENDEDOR aqui definidas e pactuadas, isto é, a responsabilidade da mesma se restringe tão somente à promoção e realização do evento leiloeiro.

Este instrumento é formalizado em caráter irrevogável e irretratável, cabendo a ambas as partes, bem como assim por seus herdeiros e ou sucessores, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas ou termos, serem aplicadas as sanções estabelecidas nestes instrumentos.

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para solucionar os litígios, que não venham a ser resolvidos administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, se não assinado na forma eletrônica, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PELO VENDEDOR**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Henrique Nogueira Biscola**  
 Chefe Adjunto de Administração  
 Embrapa Gado de Corte

\_\_\_\_\_  
**Sandro Silvio Pinheiro**  
 Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio de Suprimentos  
 Embrapa Gado de Corte

**PELO COMPRADOR**

**PELO FIADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:  
 CPF:

2. NOME:  
 CPF:

**Anexo IIB - MINUTA PARA SÊMEN**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA SÊMEN DE ANIMAIS REPRODUTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA / PRODUTOR RURAL \_**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2022, edição nº 79, Seção 1, páginas 5 a 10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante designada simplesmente **EMBRAPA ou VENDEDORA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0046-12, estabelecida em Campo Grande/MS, na avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106-550, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, **Paulo Henrique Nogueira Biscola**, portador da Cédula de Identidade nº 1.115.421 órgão expedidor SSP/MS e do CPF/MF nº 722.425.071-68, endereço eletrônico <cnpgc.chadm@embrapa.br>, nomeado pela Portaria nº 1.047, de 26 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 50/2020, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 1661, de 1º de novembro de 2021, publicada no BCA nº 50/2021, em conjunto com o Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos, **Sandro Silvio Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade nº 7425 CRA/MS do CPF nº 773.977.381-68, endereço eletrônico <cnpgc.compras@embrapa.br>, nomeado pela Portaria nº 1.545, de 23 de dezembro de 2015, publicada no BCA nº 55/2015, no exercício da competência delegada pela Resolução do Diretor-Executivo de Gestão Institucional nº 21, de 1º de novembro de 2021, publicada no BCA nº 50/2021; e, de outro lado, a sociedade empresarial ou simplesmente Produtor Rural \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com propriedade sediada em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual de Produtos sob nº \_\_\_\_\_ doravante designado simplesmente **COMPRADOR**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico <\_\_\_\_\_> e FIADOR \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico <\_\_\_\_\_>, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ [retirar caso a opção for apólice de seguro]; tendo em vista o resultado do processo licitatório de alienação denominado Licitação Embrapa Eletrônica (Leilão) nº \_\_\_\_\_ - Embrapa Gado de Corte, realizado em \_\_\_\_\_, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Contrato tem por têm entre si justos e contratados, via deste instrumento particular, a compra e venda dos sêmen abaixo descritos pelo preço e condições abaixo especificadas:

**Parágrafo único:** do lote, quantidade e descrição do item.

Lote do Leilão	_____
Quantidade de sêmen	_____
Descrição do material	Informar características, número de controle, N° de registro dos pais, e demais informações se houver

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO**

Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao edital da Licitação Embrapa Eletrônica (Leilão) nº 2/2022 — Embrapa Gado de Corte, assim como ao lance apresentado pelo arrematante ao Leiloeiro Rural, a NOTA DE LEILÃO E CONTRATO DE COMPROMISSO, bem como seus respectivos anexos, aos quais COMPRADOR e VENDEDOR declaram conhecer e aceitar.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR E FIADOR**

**Parágrafo primeiro:** Dar integral cumprimento a sua proposta realiza no certame diretamente ao Leiloeiro Rural seja presencial ou por meio eletrônico.

**Parágrafo segundo:** No caso de falecimento, seus sucessores se obrigam em todas as cláusulas inerentes ao presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** O COMPRADOR, neste ato declara receber e aceitar o(s) material(is) adquirido(s) nas condições físicas em que foi(ram) apreçado(s) no leilão.

**Parágrafo quarto:** Fica ajustado que, havendo recursos a meios judiciais, o débito do COMPRADOR será acrescido de juros legais mais custos e honorários advocatícios na base de 20%(vinte por cento), restando-lhe ainda de pagar a multa prevista no art. 389 do Código Civil.

**Parágrafo quinto:** Fica a VENDEDORA e LEILOEIRO, isentos de qualquer responsabilidade em caso de acidente de transporte do(s) material(is), já que o frete do(s) mesmo(s) é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, conforme regulamento do Leilão.

**Parágrafo sexto:** a responsabilidade pelo pagamento da comissão de compra e do repasse da comissão de venda ao leiloeiro ou a empresa por ele contratada, na forma e percentual detalhado em edital. Esclarecendo-se, todavia, que aludidas comissões serão sempre satisfeitas à vista, independentemente de a venda ter sido realizada à vista ou a prazo, sendo que as mesmas não se acham incluídas no valor da transação

**Parágrafo sétimo -** O fiador deverá provar a capacidade de responder solidariamente pela obrigação provando possuir bens suficientes, seu domicílio e idoneidade (apresentando Certidão Civil, Criminal e Trabalhista). Aplica-se a este os termos da Lei 10.406/2002. Em caso de optar pela apólice de seguro esta deverá ser no valor total do contrato e com validade de 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA**

**Parágrafo primeiro:** se compromete a entregar ao COMPRADOR os materiais adquiridos e descritos neste contrato após sua assinatura, respeitadas as demais condições estabelecidas no Edital do Leilão; caso esses materiais sejam transportados, o valor do frete ficará a cargo do COMPRADOR.

**Parágrafo segundo:** As informações referentes à dados genealógicos, são de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, cabendo-lhe, outrossim, caso proceda de forma diversa, arcar com o ônus decorrente de sua conduta inapropriada, desde que haja provas cabais e irrefutáveis de aludidos procedimentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO**

Em face do objetivo deste contrato, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o comprador e a Embrapa, regendo-se o objeto ora pactuado pelas disposições deste contrato, pelas normas da legislação civil, tributária e previdenciária, aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

O comprador obriga-se a acolher a fiscalização da Embrapa, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações da Embrapa, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na cláusula primeira, supra.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para garantia do presente contrato será emitida, NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA, no valor total da aquisição, vinculada a Nota de Leilão que deverá ser assinada pelo COMPRADOR e FIADOR ou Apólice do Seguro no valor total do contrato, antes da entrega do(s) material(is), cujos vencimentos e formas de pagamento estão pactuados e confirmados com a batida do martelo.

I - Pela aquisição do objeto, a Embrapa receberá do COMPRADOR o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nas seguintes condições:

- a) ( ) à vista;  
b) ( ) Parcelado. Quantidade de parcelas \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único:** Condições de pagamento:

01. dd/mm/aaaa - Valor R\$ x,xx;  
02. dd/mm/aaaa - Valor R\$ x,xx;  
03. (Incluir quantas parcelas forem).

**CLÁUSULA OITAVA — DO INADIMPLEMENTO**

O COMPRADOR(a) declara estar de posse das GRU's necessárias para a efetivação dos pagamentos e, em caso de mora caracterizada pelo inadimplemento de qualquer das prestações ajustadas neste contrato fica assegurado ao VENDEDOR a exigir o imediato pagamento das parcelas vencidas e vincendas, pelo que se valerá o vendedor de todos os meios em direito admitidos visando reaver seus créditos aqui pactuados.

**CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo período de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contada à partir de \_\_\_/\_\_\_/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, a Embrapa poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

- a) advertência;  
b) multa;  
c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, se houver credenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. O prazo de impedimento e descredenciamento será definido pela autoridade competente de acordo com a gravidade da infração apurada.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma do item infra.

**Parágrafo Terceiro:** O COMPRADOR estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) Recusa injustificada do arrematante em assinar o Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;  
b) Atraso no pagamento do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual ficando o comprador inadimplente sujeito à restituição do lote arrematado e à perda dos valores anteriormente pagos à Embrapa;  
c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato para cada evento;  
d) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quinto:** O valor total das multas, aplicadas na vigência do ajuste, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que ensejará a rescisão do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado de acordo com a lei e conforme rito fixado neste Contrato, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação.

**Parágrafo Sétimo:** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à Embrapa, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União e registradas em sítios e sistemas eletrônicos corporativos se necessários ou que se tornarem obrigatórios.

**Parágrafo Nono:** As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao COMPRADOR, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, Regulamento de licitações e contratos da Embrapa, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto do COMPRADOR ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

**Parágrafo Segundo:** A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará o COMPRADOR, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Não sendo possível localizar o COMPRADOR, ou responsável legal, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Quarto:** A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que o COMPRADOR se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que o COMPRADOR encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

**Parágrafo Quinto:** Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade do COMPRADOR, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

**Parágrafo Sexto:** Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

**Parágrafo Sétimo:** Proferida Decisão, o COMPRADOR será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Não sendo possível localizar o COMPRADOR, ou responsável legal, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o COMPRADOR acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

**Parágrafo Nono:** Poderá o COMPRADOR, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

**Parágrafo Décimo:** O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

**Subcláusula primeira:** O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o COMPRADOR deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Não sendo possível localizar o COMPRADOR, ou responsável legal, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Parágrafo Primeiro:** As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 15.4 abaixo.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, poderá a Embrapa rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o Comprador pela indenização por perdas e danos ou, a critério da Embrapa, pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas às expensas da Embrapa Gado de Corte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Convencionam-se as partes, desde já, que a empresa LEILOEIRA não integra o pólo passivo e nem ativo das relações entre COMPRADOR e VENDEDOR aqui definidas e pactuadas, isto é, a responsabilidade da mesma se restringe tão somente à promoção e realização do evento leiloeiro.

Este instrumento é formalizado em caráter irrevogável e irretroatável, cabendo a ambas as partes, bem como assim por seus herdeiros e ou sucessores, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas ou termos, serem aplicadas as sanções estabelecidas nestes instrumento.

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para solucionar os litígios, que não venham a ser resolvidos administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, se não assinado na forma eletrônica, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PELO VENDEDOR**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Henrique Nogueira Biscola**

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Gado de Corte

\_\_\_\_\_  
**Sandro Silvio Pinheiro**

Supervisor do Setor de Gestão de Patrimônio de Suprimentos

Embrapa Gado de Corte

**PELO COMPRADOR**

\_\_\_\_\_

**PELO FIADOR**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF:

**Anexo III - Nota de Leilão, Promissória e Contrato de Compromisso**

**NOTA DE LEILÃO, PROMISSÓRIA E CONTRATO DE COMPROMISSO**

EVENTO: **Informar o nome**  
 LOCAL E DATA:  
 LEILOEIRO(S):

VENDEDOR: <b>XXXXX</b>		<b>LOTE: XX</b>	
ENDEREÇO: <b>XXXXX</b>		CPF / CNPJ <b>XXX</b>	FONE: <b>XXX</b>
INFORMAÇÕES DO LOTE: <b>XX</b>	Número: <b>Nelore PO -</b>	RG: _____	Nascimento: dd/mm/aaaa
	VALOR DO LANCE    CONDIÇÃO DE PAGAMENTO    QTDE    VALOR TOTAL    VALOR DESC    VALOR LÍQUIDO    % COMISSÃO    VALOR COMISSÃO		
OBS:			
COMPRADOR: ENDEREÇO:		CPF/CNPJ FONE: INSCRIÇÃO:	
FAZENDA: MUNICÍPIO:			
PREÇO: O PREÇO TOTAL DO PRESENTE É DE		<b>EM</b>	PARCELAS (S) SENDO:
<i>(informar as, data e Valores Cada parcela</i>			
OBS: COM AS ASSINATURAS, AS PARTES FICAM DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES GERAIS QUE SE ENCONTRAM NO CONTRATO N.º XXXX EMITIDO PELA EMBRAPA. O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ PARTE INTEGRAL DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL.			
_____ VENDEDOR		_____ COMPRADOR	
_____ NOME E CPF TESTEMUNHA		_____ NOME E CPF TESTEMUNHA	

<b>NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA</b>	
LOTE Nº: <b>xx</b>	R\$ <b>XX,XX</b>
PELA COMPRA QUE FIZ(EMOS) NO EVENTO : _____ AOS ___ DIA(S) DOMÊS DE _____ DO ANO DE _____ PAGAREMOS A _____ CPF/CNPJ _____ OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE (--- POR EXTENSO---), EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NA PRAÇA DE CAMPO GRANDE, NO(S) VENCIMENTO(S) ABAIXO DESCRIMINADOS	
<i>(informar, As, data e Valores Cada parcela</i>	
Nome do Comprador / Emissor CPF / CNPJ Endereço completo Cidade e CEP	_____ Assinatura do Comprador
Nome do Feador CPF / CNPJ Endereço completo Cidade e CEP	_____ Assinatura do Feador

Anexo IV - Contrato de Prestação de Serviço da Leiloeira LEILOGRANDE com o Leiloeiro Rural Srº Edson Edson Vieira do Amaral.

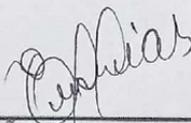
**CONTRATO DE LEILOEIRO RURAL E PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Através deste instrumento particular de prestação de serviços, de um lado Sr Edson Vieira do Amaral doravante denominado contratante, leiloeiro rural publico oficial residente Rua: Tv do Mercado Nº 167 85 Bairro Centro na cidade de Rio Negro/MS, inscrito no cpf Nº 890.571.551-68, cadastrado no sindicato nacional dos leiloeiros rurais sob o Nº 273, e do outro lado MB SERVIÇOS DE LEILÕES RURAIS E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA, "LEILOGRANDE" inscrito no CNPJ sob o Nº 35.767.348/0001-93 e inscrição Nº 28.444.956-3 endereço, Rua Nicomedes Vieira de Rezende Nº 1122. Bairro Vilas Boas – Cep 79.051-251 , na cidade de Campo Grande/MS, pelo seu representante legal que assina Sra Eliza Monteiro Dias brasileira, inscrita no cpf Nº 779.945.151-34, doravante denominado, contratado ajustam o presente contrato de prestação de serviços de leiloeira rural para realização de leilões rurais virtual ou presencial a qualquer tempo e hora, com prévia datas definidas.



---

EDSON VIEIRA DO AMARAL – CPF: 890.571.551-68



---

MB SERVIÇOS DE LEILÕES RURAIS E ORGNIZAÇÃO DE FEIRAS  
AGROPECUARIAS – CNPJ: 35.767.348/0001-93

Digitalizado com CamScanner

Campo Grande, MS, 29 de agosto de 2022.

Sandro Silvio Pinheiro  
Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimento  
Embrapa Gado de Corte

Paulo Henrique Nogueira Biscola  
Chefe-Adjunto de Administração  
Embrapa Gado de Corte



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Silvio Pinheiro, Supervisor**, em 29/08/2022, às 16:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Nogueira Biscola, Chefe-Adjunto**, em 29/08/2022, às 16:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7575673** e o código CRC **0A6F6E9D**.